



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por anulação no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapua – MG, no uso de suas atribuições legais e subsidiado nos art. 140, V da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 4.320/1964, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação, no orçamento vigente, até o limite de 1.789.126 (Um milhão setecentos e oitenta e nove mil cento e vinte seis), sendo 1.203.000 (Um milhão duzentos e três mil) na fonte 100; 15.000 (quinze mil) na fonte 101; 358.526 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e seis) na fonte 102; 15.600 (quinze mil e seiscentos) na fonte 29, e, 207.000 (duzentos e sete mil) na fonte 54.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se-á como fonte de recurso, para abertura de crédito suplementar por anulação, conforme abaixo relacionado.

<i>Classificação</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Classificação</i>	<i>Redução</i>
00582 - 020602 10 122 0010 2.0031 339035	36.000	00341 - 020602 103010019 2.0037 339036	36.000
00548 - 020900 154520028 2.0106 339039	555.000	00516 - 020800 206060029 2.0100 339036	20.000
		00530 - 020900 151220028 2.0088 449051	30.000
		00535 - 020900 151220051 2.0223 449052	20.000
		00541 - 020900 154520028 2.0106 319011	150.000
		00544 - 020900 154520028 2.0106 339014	45.000
		00550 - 020900 154520028 2.0106 449052	6.000
		00555 - 020900 175120028 2.0105 339030	5.000
		00562 - 020900 175120028 2.0105 449052	5.000
		00563 - 020900 267820028 1.0128 449051	5.000
		00569 - 020900 267820028 2.0101 339030	50.000
		00510 - 020800 206060029 2.0100 319004	20.000
		00511 - 020800 206060029 2.0100 319011	61.000



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

		00019 - 020100 041220003 2.0002 339036	5.000
		00021 - 020100 041220003 2.0002 339040	1.000
		00022 - 020100 041220003 2.0002 339047	5.000
		00029 - 020100 041220003 2.0002 449052	10.000
		00082 - 020200 041220007 2.0007 339091	5.000
		00108 - 020300 288420007 2.0003 329021	4.000
		00109 - 020300 288420007 2.0003 469071	4.000
		00113 - 020401 121220024 2.0060 319094	2.000
		00114 - 020401 121220024 2.0060 339014	5.000
		00126 - 020401 123640024 2.0055 319004	20.000
		00128 - 020401 123640024 2.0055 319013	5.000
		00129 - 020401 123640024 2.0055 19094	8.000
		00205 - 020402 123670024 2.0056 319013	3.000
		00403 - 020701 082430009 2.0009 339036	9.000
		00474 - 020702 082440018 2.0131 319011	20.000
		00475 - 020702 082440018 2.0131 319013	5.000
		00476 - 020702 082440018 2.0131 319094	1.000
		00576 - 021200 092720017 2.0030 339039	1.000
		00577 - 021200 092720017 2.0030 449052	1.000
00581 - 020602 103020023 2.0034 339034	207.000	00288 - 020602 101220010 2.0220 319004	90.000
FONTE: 54		00289 - 020602 101220010 2.0220 319011	10.000
		00290 - 020602 101220010 2.0220 319013	20.000
		00291 - 020602 101220010 2.0220 319094	10.000
		00292 - 020602 101220010 2.0220 339030	20.000
		00376 - 020602 103040022 2.0073 339039	6.000
		00294 - 020602 101220010 2.0220 339036	1.000
		00297 - 020602 101220010 2.0220 449052	15.000
		00298 - 020602 103010013 2.0013 319004	35.000
00354 - 020602 103020020 2.0035 339339	180.000	00396 - 020602 103060052 2.0224 339032	180.000
FONTE: 102			
00149 - 020402 121220024 2.0060 339040	15.000	00147 - 020402 121220024 2.0060 339036	15.000
FONTE: 101			



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

00078 - 020200 041220007 2.0007 339039	406.000	00003 - 020100 041220003 2.0002 317170	17.000
FONTE: 100		00018 - 020100 041220003 2.0002 339035	26.000
		00030 - 020100 061810006 2.0004 339030	30.000
		00031 - 020100 061810006 2.0004 339036	5.000
		00032 - 020100 061810006 2.0004 339039	8.000
		00035 - 020100 061810006 2.0006 319004	7.000
		00037 - 020100 061810006 2.0006 319013	6.000
		00039 - 020100 061810006 2.0006 339030	5.000
		00040 - 020100 061810006 2.0006 339036	15.000
		00042 - 020100 061810006 2.0006 339047	3.000
		00046 - 020100 061810006 2.0097 339030	20.000
		00048 - 020100 061810006 2.0097 339039	10.000
		00050 - 020100 061810006 2.0122 339030	5.000
		00079 - 020200 041220007 2.0007 339040	17.000
		00086 - 020200 041220007 2.0220 339030	10.000
		00099 - 020300 041230007 2.0008 339035	5.000
		00101 - 020300 041230007 2.0008 339039	10.000
		00110 - 020401 121220024 2.0060 319004	7.000
		00112 - 020401 121220024 2.0060 319013	4.000
		00120 - 020401 123620024 2.0054 319011	8.000
		00121 - 020401 123620024 2.0054 319013	40.000
		00208 - 020402 123670024 2.0056 339014	4.000
		00224 - 020501 133920027 2.0065 339035	9.000
		00225 - 020501 133920027 2.0065 339036	10.000
		00273 - 020602 101220010 2.0031 319011	20.000
		00203 - 020402 123670024 2.0056 319004	10.000
		00205 - 020402 123670024 2.0056 319013	2.000
		00323 - 020602 103010013 2.0022 339036	10.000
		00335 - 020602 103010019 2.0037 339030	38.000
		00349 - 020602 103010019 2.0037 449051	25.000
		00341 - 020602 103010019 2.0037 339036	20.000
00417 - 020701 082440010 2.0010 339093	15.600	00434 - 020702 081220004 2.0220 335043	15.600
FONTE: 29			



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

00478 - 020702 082440018 2.0131 335043	12.000	00479 - 020702 082440018 2.0131 339039	8.000
FONTE:100		00022 - 020100 041220003 2.0002 339047	4.000
00334 - 020602 103010019 2.0037 339014	100.000	00335 - 020602 103010019 2.0037 339030	100.000
FONTE: 102			
00352 - 020602 103020020 2.0035 317170	10.745	00335 - 020602 103010019 2.0037 339030	10.745
FONTE:102			
00353 - 020602 103020020 2.0035 337170	30.101	00335 - 020602 103010019 2.0037 339030	30.101
FONTE: 102			
00355 - 020602 103020020 2.0035 447170	1.680	00335 - 020602 103010019 2.0037 339030	1.680
FONTE:102			
00258 - 020503 236950039 2.0111 339039	220.000	00257 - 020503 236950039 2.0111 339036	100.000
FONTE:100		00260 - 020503 236950039 2.0111 449051	20.000
		00261 - 020503 236950039 2.0111 449052	10.000
		00252 - 020503 236950039 2.0111 339014	3.000
		00254 - 020503 236950039 2.0111 339031	2.000
		00256 - 020503 236950039 2.0111 339033	2.000
		00259 - 020503 236950039 2.0111 339040	3.000
		00253 - 020503 236950039 2.0111 339030	30.000
		00246 - 020502 133910043 1.0124 449051	50.000

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 31 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Em 07/04/2022 Discussão e Votação por 8X0 votos.

Arapua, 07/04/2022

Caio Roberto de Melo
PRESIDENTE DA CÂMARA
João Batista Terto da Cunha
SECRETÁRIO


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

MENSAGEM EXECUTIVA

Nobres Legisladores,

Apresentamos à Vs. Exas. o Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito suplementar por anulação, até o limite de 1.789.126 (Um milhão setecentos e oitenta e nove mil cento e vinte seis), sendo 1.203.000 (Um milhão duzentos e três mil) na fonte 100; 15.000 (quinze mil) na fonte 101; 358.526 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e seis) na fonte 102; 15.600 (quinze mil e seiscentos) na fonte 29, e, 207.000 (duzentos e sete mil) na fonte 54.

Os recursos mencionados são provenientes de Recursos Ordinários não vinculados a Impostos, Receitas de Impostos e de Imposição – Educação e Saúde, Recursos de Fundo da Assistência Social (FNAS), e, Outras Transferências de Recursos do SUS.

Ademais as operações de abertura de créditos adicional suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64¹, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Cumprе ressaltar que diante da necessidade de utilização dos recursos e adequação orçamentária, e continuidade dos serviços administrativo-contábeis bem como o atendimento à população e servidores (médicos, limpeza pública, plano de saúde, etc...), solicito a realização de Reunião Extraordinária de urgência.

Assim é que se espera ter justificado a apresentação do presente projeto de lei, bem como sua necessidade de apreciação com a extrema e incontinenti urgência, a permitir a sua implementação imediata a refletir os seus efeitos em nosso Município, contando sempre com a diligente, atenta e prestativa participação do atuante do Poder Legislativo Arapuense com sua análise, deliberação e certa aprovação, o que certamente ocorrerá!

Arapuá, 30 de março de 2022.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RECEBI EM
31 / 03 / 2022
10 hs 20 m

Viviane Gomes Moreira
Assessora Jurídica
Poderes Municipais de Arapuá

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas